

GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Convênios

CONVÊNIO Nº 2022TR000755, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA.

PROCESSO nº SCC 3750/2020.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, ALEXANDRE **LENCINA FAGUNDES**, CPF n° 486.294.480-91, RG n° 3045664186, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7° andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, CNPJ nº 82.951.344/0001-40, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, THIAGO AUGUSTO VIEIRA, CPF nº 036.150.249-40, RG nº 3.455.854, residente no domicílio especial à Rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC, e o Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede no município de Urussanga, CNPJ n° 86.531.803/0001-98, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, ANTÔNIO ROBERTO DUTRA, CPF nº 341.468.579.53, RG nº 504705, residente no domicílio especial à Av. Presidente Vargas, Centro, Urussanga/SC, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nº 2022TR000755, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando a transferência de recursos financeiros para auxiliar na reforma no setor de psiquiatria masculino do Hospital Nossa Senhora da Conceição no município de Urussanga, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Unico de Saúde – SUS da região, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na reforma no setor de psiquiatria masculino do Hospital Nossa Senhora da Conceição no município de Urussanga, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo





CONVENENTE e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000-48091-480091-10-302-0400-1076-014240-4-44-50-42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2022PE001115 foi realizado em 12/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa	Fonte de	Natureza da	Nota de Empenho		
Transferência	Recursos	Despesa	Número	Data	Valor em R\$
2020009417	0100	44504201	2022NE010846	22/04/2022	250.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- comunicar à Diretoria de Auditoria Geral os casos em que não foi respondido o questionário pelo contratado e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao convenente.







DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio http://www.sc.gov.br.
 - IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo





GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Convênios

- de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas ao questionário de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
 - XIX. arcar com despesas concernentes ao uso e a conservação do bem, inclusive o pagamento de prêmios de seguro geral, a recuperação do mesmo por danos que por ventura venha sofrer;
 - XX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
 - XXI. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

4/10

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130 Telefones: (48) 3664-8724 / 3664-8825 / 3664-8826 / 3664-8827 e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

ARD



GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Superintendência de Gestão Administrativa Gerência de Convênios

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- II. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- III. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- IV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II).

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130



operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
 - IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
 - XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

6/10

ARD



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio da interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio da interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.





DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA — Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:

- a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
- b) apurada e constatada irregularidade; ou
- c) não comprovada sua regular aplicação.

raulo ARD.,

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

9/10

roule ARD



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2022.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 22 abril de 2022.

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (assinado digitalmente)

THIAGO AUGUSTO VIEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (assinado digitalmente)

ANTÔNIO ROBERTO DUTRA PRESIDENTE DO HOSPITAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Omanula Bota.

COULO

CPF: 041. 224 6.68-03

NOME: Kavig W. Cimin CPF: 086-040.779-95



Proponente 86.531.803/0001-98 HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Representante Proponente

Transferência 2022TR000755

Programa Transferência 2020009417 OBRA - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 00880-X
Data Início Execução 11/04/2022

ata Início Execução 11/04/2022 Data Término Execução 31/12/2022

Data Início Evento Data Término Evento

Situação Em Publicação

Data Situação 22/04/2022

Descrição

Título Reforma da ala masculina do setor de psiquiatria do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Objeto/Finalidade Reforma da Reforma no setor de psiquiatria masculino do Hospital Nossa Senhora da Conceição no município de Urussanga, com a finalidade de oferecer melhor

atendimento aos usuários do SUS da região.

Objetivo/Resultados Esperados Os recursos requeridos nesta proposta garantirão um espaço físico adequado e de

qualidade conforme as exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos, durante o período de tratamento dos pacientes da ala masculina na psiquiatria do Hospital

Nossa Senhora da Conceição de Urussanga/SC.

Descrição da Realidade O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE URUSSANGA/SC, com registro

no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº2419653. fundado a mais de 90 anos. Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, de utilidade pública, mantém serviços hospitalares nas especialidades da Clínica Geral, Psiquiatria, Pronto Atendimento, Obstetrícia, Ortopedia, Radiologia, Mamografia e Ultrassonografia, além de Cirurgia Geral e Pediátrica, com vistas a atender as demandas da comunidade e Municípios vizinhos nas especialidades básicas. A entidade atualmente possui 90 leitos distribuídos entre clínicas: médica geral, cirúrgica, obstétrica e psiquiátrica. A Clínica de Saúde Mental do Hospital Nossa Senhora da Conceição, conta com 20 leitos para atendimento a pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), que buscam tratamentos voltados para transtornos psiquiátricos e tratamento de dependência química (álcool e drogas). Formado por profissionais de alta capacidade técnica, atualmente a equipe é formada por Enfermeiros, Psicólogo, Clínico Geral, Psiquiatra, Nutricionista, Assistente Social, Farmacêutico, Técnicos de Enfermagem e outros profissionais que diuturnamente acompanham a evolução do tratamento, até o momento da alta hospitalar. A instituição vem buscando ser referência em internação para clínica de saúde mental, possuindo mensalmente todos os leitos ocupados, gerando filas para pacientes das regiões AMREC, AMESC E AMUREL. Os números da entidade corroboram com sua vocação de hospital resolutivo. Mensalmente atendemos média de 2.000 pacientes e uma internação de 190 pacientes. Com um percentual de 90% dos pacientes atendidos pelo Sistema único de Saúde deseja-se com o plano de trabalho proposto continuar a manter este percentual, visto que trabalhamos com valores de uma tabela SUS defasada a mais de 20 anos. A manutenção dos serviços prestados atualmente é fundamental para uma resolutividade a qual irá garantir maior segurança e conforto para os pacientes e profissionais que labutam na instituição. O Hospital Nossa Senhora da Conceição trabalha com déficit mensal de aproximadamente R\$ 100.000,00. No entanto em momento algum o hospital teve serviço ou qualidade afetada por tal situação. Mas, vale lembrar que com os esforços da administração e dos convênios firmados com os órgãos governamentais, o hospital vem sendo referência em gestão na região. Desta forma expomos aqui a necessidade de efetuar o plano de trabalho com recursos em conformidade da política hospitalar catarinense para que consigamos dar sequência em um trabalho na mais correta lisura e profissionalismo. O recurso será utilizado para custear a reforma da ala masculina no setor de psiquiatria em benefício a todos os profissionais e pacientes.

Público Alvo Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.



Capacidade Técnica Declaramos que o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Urussanga/SC possui capacidade Gerencial, Operacional e Técnica, composta por profissionais qualificados para a aplicação plena e devida dos recursos desta proposta.

Local/Região Execução Psiquiatria (ala masculina) do Hospital Nossa Senhora da Conceição - Urussanga/SC.

Interveniente(s)

CNPJ

Nome

Natureza Jurídica

Telefone

F-mail

CPF Responsável

Nome Responsável

Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 250.000,00

Contrapartida (%) 0,00

Valor Repasse (R\$) 250.000,00

Valor Contrapartida (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00

Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem

Identificação

Nome Parceiro

Recurso

Valor (R\$)

Materiais/Bens/Serviços

Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição Garantir a prestação de serviços hospitalares, no mínimo, aos usuários do SUS em

80%.

Data Início 11/04/2022

Data Fim 31/12/2022

Forma de Execução Reforma da ala masculina no setor de psiquiatria

Parâmetros de Aferição Pagamento de NF

Inspeções Técnicas

Projetos Aprovados

Etapas 1 - Cadastro de Propostas.

2 - Envio de Documentos.

3 - Análise Técnica.

4 - Celebração de Convênios.

5 - Execução do Objeto.

6 - Prestação de Contas.



Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Reforma da ala masculin		a do Hospital Nossa Senhor			
	Financeiro	uni	1,00	250.000,00	250.000,00
Recurso		Despesas Correntes		Despesas de Capital	Tota
	Total Financeiro (R\$)	0,00		250.000,00	250.000,00
Total Contrapartid	da Bens/Serviços (R\$	0,00		0,00	0,00
	Total (R\$)	0,00		252 222 22	
	Total (K\$)	0,00		250.000,00	250.000,00
Beneficiados	i otai (K\$)	0,00		250.000,00	250.000,00
Beneficiados CPF				250.000,00	250.000,00
		0,00		250.000,00	250.000,00
CPF Nome Endereço				250.000,00	250.000,00
CPF Nome Endereço Município		0,00		250.000,00	250.000,00
CPF Nome Endereço Município UF		0,00		250.000,00	250.000,00
CPF Nome Endereço Município		0,00		250.000,00	250.000,00

Total Contrapartida Financeira

0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas de Capital

Ano 2022

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	250.000,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	250.000,00	0.00
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	250.000,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	250.000,00	0,00

ARD



			Ano Base:
Manifestação Propo	nente		
	representante legal do proponente, peço deferim ste Plano de Trabalho.	ento ao que ora	é solicitado
	Local e Data	<u>o</u> 22	
	Antonio Roberto Dietero		
	Nome	_	
		_	
	Assinatura		
Manifestação do Co	ncedente		
Deferido			
	Local e Data	Assinatura	
Indeferido			
	Local e Data	Assinatura	



Questionário 000040

Nome OBRA HOSPITAIS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS

Classificação Transferência 00241 Estruturas e Edificações

Questão	Descrição
000054	Qual a finalidade da obra?
000055	A Obra é prioritária para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS? De que forma?
000057	O plano de trabalho foi executado como previsto e o objetivo foi alcançado na sua totalidade? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram às mudanças e por quê?
000058	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações da construção? Descreva.
000059	O engenheiro responsável pela obra está fazendo o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000060	A obra foi realizada seguindo os princípios da moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade? Explique.
000061	A obra possui acesso para pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida na forma do art. 49 da lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004?
	Situação Registro Ativo